DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3750/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/10914/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1521897**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**
RESPONSÁVEL	:	**WALDELI DOS SANTOS ROSA**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2014**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	:	**WALDELI DOS SANTOS ROSA**
OBJETO		**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE DE TOMOGRAFIA**
VALOR		**R$ 61.637,96**

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 39/2014 (peça digital 19), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 57/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS, representada pelo Prefeito, Sr. WALDELI DOS SANTOS ROSA, tendo como detentora da Ata de Registro de Preços a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA EPP.

O objeto da presente ata é o registro formal de preços para a contratação de empresa para realizar serviços de tomografia computadorizada e contraste de tomografia.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, ANA-3ICE-4008/2015 – peça digital 23, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer, PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 3907/2015 – peça 24, manifestou-se no seguinte sentido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Es-

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

tadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I 'a' c/c 173, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 57/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, tendo sido elaborada de acordo com a legislação regente e com o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A referida Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 06 de junho de 2014 e teve seu extrato publicado em 08 de julho de 2014 (peça digital 20), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. E foi protocolada neste Tribunal em 10 de julho de 2014, logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2014 e da formalização da ata de registro de Preços nº 39/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, tendo como promitente contratada a empresa Centro de Diagnóstico por Imagem Salgueiro Ltda. EPP, com

fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dela derivada, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** aos interessados, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 02 de junho de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

JFC